

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- PROCESSO 0564/24

EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS, PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

CONTRATADA: LOCMIC COMERCIO E LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a A **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor, Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.037.668-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.484.208, inscrito no CPF/MF nº 278.022.458-42, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **LOCMIC COMERCIO E LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Clelia, nº 2208, Condomínio Converge BLVD Office Loja 02, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.832.037/0001-08, representada por seu representante legal, nos termos do contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tem por justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada em Locação de Notebooks para o Centro Universitário FMABC, nas condições e especificações constantes deste instrumento, termo de referência e de acordo com a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.2. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I – Termo de Referência;
- II - Proposta de preços e os documentos de habilitação;
- III - Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores;
- IV - Termo de ciência e notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O NOTEBOOK

2.1. Os produtos ofertados deverão ser conforme descrição e quantidades dispostos no quadro abaixo:

Produto	Descrição	Total
Notebook	Notebook 8GB memória, Tela 15", Portas USB + RJ45 + HDMI + cabos de aço com senha	60

2.2. Os notebooks locados pela CONTRATADA deverá observar as seguintes especificações técnicas:



Modelo	Notebook com monitor LCD/LED integrado ao gabinete, com proteção do teclado e do monitor através de seu fechamento adequado, com ventilação própria e sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador operando em sua capacidade máxima; O equipamento, incluindo seus componentes (placa-mãe, processador, memórias e demais dispositivos) deve estar em linha de produção, não sendo aceitos componentes descontinuados.
Gabinete	O gabinete deverá possuir entrada específica para fixação de trava de segurança antifurto e cores predominantes prata, preta, cinza ou tonalidades escuras.
Processador	Arquitetura x64, com suporte a instruções de 32 e 64 bits; Mínimo de 4 núcleos/6MB/8T/3,9GHz/15W; Pontuação mínima de 6.636 pontos no índice PassMark (http://www.cpubenchmark.net/).
Memória Principal	Fornecida com no mínimo 8GB DDR4, 2400MHz, expansível a até 16GB. Deve restar no mínimo 1 slot livre.
Dispositivo de Armazenamento	Unidade interna SSD NVMe de 256GB.

Placa-mãe e Dispositivos Integrados	Suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface); Controladora de discos SSD NVMe; Interface de rede sem fio (wireless) Dualband AX20111 MAX 802.11 b/g/n ou 802.11 ac, interna e integrada ao hardware WI-FI 6.0; Interface de vídeo com porta HDMI; Interface de rede gigabit Ethernet 100/1000 Mbps integrada com conector RJ45 fêmea; Bluetooth 5.0, interno ao equipamento, sem o uso de conectores ou adaptadores; 03 (três) portas USB Controladora de som integrada; com alto-falantes e microfone integrados ao equipamento; Câmera integrada com resolução mínima de 640 x 480 pixels; Chip de criptografia "Trusted Platform Module" (TPM) 2.0 integrado, não sendo aceitas soluções baseadas em SW; Leitor de cartões de memória SD ou micro-SD (será aceito adaptador externo, caso necessário); A BIOS deve permitir a configuração da ordem do boot e a possibilidade de se atribuir senha para acesso às suas configurações e para inicialização do equipamento.
--	---

Tela e Monitores	Tela de matriz ativa TFT ou com tecnologia de iluminação por LED, com área útil diagonal mínima de 15 polegadas, anti-reflexiva; Resolução nativa mínima de 1920 x 1080 pixels; Suportar, no mínimo, 1 monitor externo na porta HDMI;
Teclado e Mouse	Teclado padrão QWERTY ABNT-2, resistente a derramamento de líquidos; Dispositivo tipo <i>touchpad</i> com emulação de mouse;
Bateria e Alimentação Elétrica	Bateria de no mínimo 43Wh, 03 células, com período de garantia igual ao do equipamento; Adaptador de corrente/tensão com entrada 110/220 V e seleção automática, cabo de alimentação com plug no padrão brasileiro, saída compatível com o equipamento oferecido;
Software	Sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro (64 bits), ou superior. O equipamento deverá ser pré-instalado com imagem a ser preparada em conjunto com a equipe técnica da FMABC;
Acessórios	Deverá ser fornecido com cabo de aço com código para uso com a trava de segurança do equipamento.
Garantia e Suporte Técnico	Serviço de Conserto NBD pelo período de 12 (doze) meses. Abertura de chamado para atendimento técnico pode ser realizada por telefone, sistema na internet ou e-mail. Em até 1(um) dia útil, após a abertura do chamado, deve ocorrer o primeiro atendimento, que pode ser presencial (on-site) ou através de ligação telefônica. Neste primeiro atendimento, não sendo solucionado o problema, o suporte deve ser realizado na modalidade presencial (on-site), com atendimento em, no máximo, 1 (um) dia útil. Em caso da não resolução do problema no atendimento presencial em até 48h (quarenta e oito horas) corridas, deverá ser fornecido equipamento equivalente ou superior. O atendimento às demandas deverá ser realizado nos dias de expediente da FMABC, das 08h às 17h;

2.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de locação conforme descrição abaixo:

- Elaboração do cronograma juntamente com a Equipe da TI FMABC;
- Criação/homologação de imagem padrão FMABC de cada equipamento;
- Instalação da imagem padrão nos equipamentos;
- Migração de dados e perfis;
- Desinstalação do equipamento antigo: deletar informações/estocagem

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

3.1 Se tratando o objeto de equipamento de TI (Notebooks), fica estabelecido o uso do sistema operacional Windows 10 Pro ou superior, em versão atualizada e ajustada ao hardware contratado na solução, durante a vigência do contrato, incluindo possíveis upgrades dependendo de estudo e decisão da equipe técnica;

3.2. A CONTRATADA deverá locar os equipamentos conforme apresentado na proposta o prospecto com as características técnica completa dos componentes do equipamento, como processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, incluindo outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas.

3.3. A CONTRATADA deverá ofertar juntamente com os notebooks, o seguro contra perda ou desaparecimento de equipamento com valor separado dos equipamentos.

3.4. A CONTRATADA poderá propor para todos os itens das especificações informadas, oferta de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente igual ou supere, individualmente, a qualidade, o desempenho e a operacionalidade, desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados.

3.5. Deve ser fornecido pela CONTRATADA um canal para abertura de chamado técnico e com definição de SLA de atendimento para suporte técnico, quando necessário.

3.6. Deve a CONTRATADA contemplar o fornecimento de assistência técnica on-site, com acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências;

3.7. A equipe de suporte técnico da CONTRATADA deverá estar capacitada a todos os equipamentos fornecidos desde a instalação e configuração.

3.8. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos relacionados, objeto do presente instrumento, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

3.9. A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato;

3.10. Indicar o representante responsável por gerenciar o contrato devendo este ser apresentado à CONTRATANTE como intermediário das relações de serviços estabelecidas ao seu eficaz cumprimento e que, em eventual caso de substituição do mesmo seja comunicada imediatamente de forma expressa, de modo que não haja interrupção ou prejuízo do andamento dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA- DO LOCAL DE ENTREGA DOS NOTEBOOKS

4.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no Centro Universitário FMABC, localizado na Av. Lauro Gomes, 2000 – Vila Sacadura Cabral – Santo André – SP – CEP: 09060-650 (Portaria 1), devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail ti@fmabc.br e telefone (11)4993-7271.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS NOTEBOOKS

5.1. O prazo de entrega dos equipamentos objeto deste instrumento, deverão ser em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Para a comprovação da qualificação técnica, a Proponente deverá apresentar atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado conforme modelo contido no anexo do termo de referência, no qual deverá estar comprovado que fornece ou forneceu em favor dos signatários, material compatível em característica com o objeto pretendido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se:

- 7.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos, proposta e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto.
- 7.2 O objeto deverá estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 7.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, anexos, proposta e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 20 (vinte) dias o objeto entregue com avarias ou defeitos.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens contratados.
- 7.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos bens contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.7 Apresentar à CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais assim exigidos por nossa legislação vigente.
- 7.8. Facilitar a fiscalização do serviço pela CONTRATANTE.
- 7.9. Tomar providências quanto às reclamações levadas a seu conhecimento pelo colaborador do Centro Universitário FMABC responsável pela fiscalização dos serviços.
- 7.10. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, para tratar de não conformidades.
- 7.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas eventualmente surgidos quando da entrega dos equipamentos aqui descritos.
- 7.12. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.13. A CONTRATADA declara estar ciente que, quando houver descumprimento total ou parcial das obrigações, serão aplicadas as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se:

- 8.1 A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente o equipamento e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 8.2 Efetuar, na data acertada, os pagamentos devidos à CONTRATADA pela entrega dos equipamentos descritos neste contrato.
- 8.3. Receber os bens no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens contratados.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens contratados, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo acompanhamento do processo.
- 8.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do Centro Universitário FMABC, colaborando para a tomada de medidas necessárias à entrega dos equipamentos, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).
- 8.8. Definir instalações adequadas para guarda de equipamentos.
- 8.9. Indicar o responsável pela entrega dos equipamentos descritos no termo de referência e no contrato, a quem competirá a fiscalização a qualquer instante.
- 8.10. Fiscalizar e verificar o objeto contratado e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as determinações do contrato e da proposta.
- 8.11. Não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE elegerá como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto do presente contrato, os senhores **Wilhelm Johan Adrianus Hermanus Vernooij** e **Vladimir Oprach**, os quais poderão ser contactados em horário comercial, através dos canais abaixo descritos:

E-mail: wilhelm.vernooij@fmabc.br

Email: vladimir.oprach@fmabc.br

Telefone: (011) 4993-7271

- 9.2. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais, ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

- 9.3. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas

contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1. Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 95.520,00(noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais) para o período de 12 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O Centro Universitário FMABC compromete-se a pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

11.2. O pagamento da mensalidade será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela área competente.

11.3. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexada à nota fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização.

11.4. As notas fiscais referentes aos equipamentos recebidos deverão ser entregues em tempo considerável (até o quinto dia útil do mês do mês subsequente), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

11.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

11.6. Em caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

11.7. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

11.8.A CONTRATADA deverá enviar a nota fiscal para o e-mail de compras@fmabc.br e ti@fmabc.br, na nota deverá constar o número do processo ao qual corresponde.

11.9 Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela CONTRATANTE sob o presente instrumento.

11.10 O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do produto e o número do processo;

b) CND válida, provando a regularidade do prestador de serviços junto à Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Com fulcro nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

12.3. Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.4. No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

13.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) **corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CONTRATANTE no processo administrativo ou na execução do Contrato;

b) **fraudulenta**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução do Contrato;

c) **colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **coercitiva**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do

Contrato;

e) **obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da CONTRATADA e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

13.4. São considerados motivos para a rescisão:

- a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
- b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- f) o atraso nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a **FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS**;
- i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento administrativo regulamentar e licitatório público;
- k) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento administrativo regulamentar e/ou licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- l) ter fraudado procedimento administrativo regulamentar e/ou licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- m) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo;
- n) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública e demais entes licitantes, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- o) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- p) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

13.5. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a

CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - A empresa vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

14.2 - No ato da contratação, a proponente vencedora, caso não seja sócio, deverá apresentar documento de procura devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da contratação do mesmo, sem a possibilidade de prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

17.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.4. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir-lo nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

17.5. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

17.6 - Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes, somente através de Termo Aditivo de acordo com a previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

17.7 - As comunicações entre as partes CONTRATANTEs, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito

17.8 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes a este contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DAS NORMAS DE COMPLIANCE

18.1. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da CONTRATANTE.

18.2. Na execução deste Contrato, nem a CONTRATADA, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 05 de agosto de 2024.

SE DE ACORDO

Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC

FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
Representante Legal

LOCMIC COMERCIO E LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF



Dr. Luis Ricardo Strabelli
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro
Centro Universitário - FMABC

**ANEXO I – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- PROCESSO N° 0564/2024
DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

“Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso accidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental); LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em

sentido contrário;

(vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;

(vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e

(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 05 de agosto de 2024.

— SE DE ACORDO —

Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC

FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
Representante Legal

Dr. Luis Ricardo Strabelli
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro
Centro Universitário - FMABC

LOCMIC COMERCIO E LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante Legal

Contrato 0564-24 FMABC.pdf

Documento número #b291e50a-015b-4978-8faf-5488ae208212
Hash do documento original (SHA256): 563699cf86bb42838646a8431967a4adb94bdc3426d15268615df796aca8303c

Assinaturas

TAMIRES CRIVELLARI

CPF: 228.391.058-70

Assinou como testemunha em 05 ago 2024 às 11:54:45

EDMILSON VASCONCELOS

CPF: 256.681.218-79

Assinou como contratada em 05 ago 2024 às 12:17:51

Log

05 ago 2024, 11:26:51	Operador com email edmilson@pctec.com.br na Conta d9ca2e7e-090b-4b09-8ae4-4ccbcca1d2b1 criou este documento número b291e50a-015b-4978-8faf-5488ae208212. Data limite para assinatura do documento: 04 de setembro de 2024 (11:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 ago 2024, 11:31:12	Operador com email edmilson@pctec.com.br na Conta d9ca2e7e-090b-4b09-8ae4-4ccbcca1d2b1 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de agosto de 2024 (12:00).
05 ago 2024, 11:31:12	Operador com email edmilson@pctec.com.br na Conta d9ca2e7e-090b-4b09-8ae4-4ccbcca1d2b1 adicionou à Lista de Assinatura: edmilson@pctec.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDMILSON VASCONCELOS.
05 ago 2024, 11:31:12	Operador com email edmilson@pctec.com.br na Conta d9ca2e7e-090b-4b09-8ae4-4ccbcca1d2b1 adicionou à Lista de Assinatura: tamires.crivellari@pctec.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TAMIRES CRIVELLARI.
05 ago 2024, 11:54:59	TAMIRES CRIVELLARI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail tamires.crivellari@pctec.com.br. CPF informado: 228.391.058-70. IP: 179.119.104.89. Componente de assinatura versão 1.938.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 ago 2024, 12:18:14	EDMILSON VASCONCELOS assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail edmilson@pctec.com.br. CPF informado: 256.681.218-79. IP: 146.75.179.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.05808428409474 e longitude -46.66330239260264. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.938.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

05 ago 2024, 12:18:14

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b291e50a-015b-4978-8faf-5488ae208212.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b291e50a-015b-4978-8faf-5488ae208212, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

